

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021

		VALOR	DO CONTRA	TO R\$				
PESQUE DERECT 12, - (a) pelo e e e e e e e e e e e e e e e e e e	Pelo presente instrumento JISA, PLANEJAMENTO UF DENÇÃO, Pessoa Jurídica o - Jardim Umuarama, inscrit o (a), e Carteira de Identidade RG Setor	RBANO E DI de Direito Pú o no CNPJ nº, resi , neste Mur	ESENVOLVIM úblico Interno, sob nº 16.36 brasileira, dente e domic nicípio, dorava	com sede 6.277/000	STENTA a Rua P 1-72, nes , il endereço	VEL DO MUNI ioneiro Pessa ste ato represe nscrito no CPF : Rua	CIPIO Qd 56 entado nº,	
empres	sa	, com sede ı						
		ا ⁰	Av.				setor:	
	ato represen	crita no CN	IPJ/IVIF SOD (o nº			,	
neste	ato represen	ado	por se	eu Voiloiro	socio-pro	oprietario,	Sr.	
	, portador da C	ódula da Ide	, Dia	isileiro,	COMETCIA	inte, estado	DE n ⁰	
	, portador da C	donto o dom	iciliado à Pur	<u> </u>		e C	FF III	
n ⁰	, resi Setor,	dente e dom Municínio:	iiciiiauo a ixu	a	do	ravante denon	ninada	
CONTE	RATADA, de comum acordo	aiustam e a	rordam as sec	uintes clá	, uc	condicões:	iii iada	
00	trippr, de comain accide	ajaotam o a		gan noo ola	aoaiao o	ooriaiçooo.		
CLÁUS	SULA PRIMEIRA – DA MOD	ALIDADE E	DISPOSIÇÕI	S LEGAIS	S - O pre	sente instrume	nto é	
	ente do Processo Licitatóri							
	21, devidamente homologa							
	/02 e nº 8.666/93 e sua							
	stração Pública.		,		3			
_	SULA SEGUNDA - DO OB	JETO - Cons	stitui obieto do	presente	Contrato	. a CONTRAT	ACÃO	
	IPRESA PARA FORNECII							
DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10, EM ATENDIMENTO do IPPUR, segundo a quantidade e especificações constantes do Anexo I deste Edital, de acordo com os Itens abaixo:								
	DESCRIÇÃO	UNI				VLR TOTAL I	₹\$	
01	Gasolina Comum	Litro						
02	Diesel Comum	Litro						
03	Diesel S-10	Litro						

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros necessários ao pagamento dos encargos resultantes deste Contrato provêm, obedecendo a seguinte classificação:

13- INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA 10- ORÇAMENTO FISCAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento do Combustível far-se-á em conformidade com os prazos, especificações e demais



condições constantes no Edital e na "proposta comercial".

- a) O compromisso de fornecimento de Combustível far-se-á mediante requisição emitida pelo Setor de compras, para abastecimento na bomba a qualquer hora do dia ou noite;
- b) Na falta do combustível, a empresa assume a responsabilidade de entregar o produto independentemente de ter em estoque ou não.
- c) O objeto do presente termo de contrato será entregue de FORMA PARCELADA de acordo com as necessidades do IPPUR

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

- **§ ÚNICO –** A entrega do produto deverá ocorrer de imediato após emissão do pedido de fornecimento (requisição), expedida pelo setor de compras desta Autarquia.
- <u>CLÁUSULA SEXTA</u> **DA PRORROGAÇÃO -** O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e sua obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.
- <u>CLAUSULA SETIMA</u> DOS PAGAMENTOS Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias conforme requisição e nota de empenho anexa a nota fiscal, mediante a comprovação da entrega do objeto licitados.
- **§ Único** Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E MODALID	ADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total do
objeto deste Termo de CONTRATÓ, é de R\$	(), de acordo com a
somatória do Item licitado.	

Parágrafo Único - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento do material, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

<u>CLÁUSULA NONA</u> - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresso consentimento do CONTRATANTE.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos materiais, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- c) Submeter-se a todos os regulamentos Municipais em vigor;
- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições Federais, Estaduais, Municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;
- e) Fornecer o combustível no local indicado pelo setor competente.
- f) Durante o prazo de garantia, havendo necessidade de substituição do produto que esteja com defeito.
- g) Deve a CONTRATADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:											
a)	Designar fiscais Sr ^o (a)			matri	cula	nº					
para	representá-lo perante a CONTRATADA, par	a todas	as	questões	que	envolvam o)	presente			
Termo	de CONTRATO e ADITIVO.										

b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- a) O combustível desta licitação deverá ser garantido, sem ônus, contados a partir da data de entrega dos mesmos, até execução do consumo.
- b) Além das condições especificadas no item anterior, aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- c) Na falta do combustível objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.
- <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> DAS SANÇÕES Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:
- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO:
- b.1) As importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
- b.2) As multas incidirão sempre sobre os valores atualizados "pro rata die" até o dia do efetivo pagamento;
- b.3) Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 5 (cinco) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.
- <u>CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA</u> DAS PENALIDADES: Conforme artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade. O IPPUR reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:
- I Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
- II Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o IPPUR pelo prazo de 05 (cinco) ano.
- III Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o IPPUR pelo prazo de 05 (cinco) anos. Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não executado do contrato.
- § 1º As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.
- § 2º A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exma Diretora Presidente, através de processo interno devidamente instruído.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS,



FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA</u> - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

- § 1º O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Termo de CONTRATO de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento do material, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do fornecimento dos produtos por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93:
- f) A decretação de falência da CONTRATADA;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está, subordinadas ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.
- § 2º Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Termo de CONTRATO, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando esta sujeita à penalidade de multas.
- § 3º A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.
- § 4º Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos materiais.
- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -** O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.
- <u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA</u> DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso do IPPUR e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS



Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA</u> - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.